

GERÊNCIA DE CONTROLE DA REGULARIDADE, ORIENTAÇÕES E NORMAS – GCRON**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018****ASSUNTO:** Esclarece sobre a licença para tratamento de saúde dos funcionários públicos municipais.**LEGISLAÇÃO:** Lei Municipal nº 14.728/1985 e Decreto Municipal nº 27.627/2013**DATA:**
07/03/2018**RELATOR:** Rosália Murta - Mat. 37.446-1

A Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício das competências previstas na Lei Municipal nº 17.867/2013, em especial no seu art. 5º, inciso I, vem, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, prestar os seguintes esclarecimentos sobre a licença para tratamento de saúde dos funcionários públicos municipais:

A licença para tratamento de saúde é um direito de todo funcionário público municipal que necessite se afastar do trabalho para tratamento de saúde, quando a enfermidade o incapacitar de realizar suas atividades laborais. O funcionário deverá atender aos procedimentos exarados pela **Gerência de Unidade de Perícias Médicas, da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas – SEPLAGP** da Prefeitura da Cidade do Recife, para fazer *jus* ao benefício.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- O funcionário deverá:
 - ✓ Ligar para a Unidade de Perícia Médica, no telefone 3355-9389, das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira e agendar seu atendimento, **quando o afastamento for superior a 03 (três) dias;**
 - ✓ Requerer a licença no prazo de até **20 (vinte) dias**, a contar do 1º (primeiro) dia de afastamento do serviço;
 - ✓ Comparecer no dia do seu agendamento na Junta Médica, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura do Recife, prédio anexo, próximo ao estacionamento dos servidores.

2. DOCUMENTAÇÃO:

- ✓ Documentos de Identificação que podem ser apresentados: Carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social e carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal (OAB, CRM, CREA, etc.);
- ✓ Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- ✓ Último contra-cheque;
- ✓ Atestado médico original contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Observação: caso o funcionário possua 02 (dois) vínculos de trabalho, tirar cópia do atestado médico.



- Documentação adicional para:
 - ✓ Licença gestante: cópia da ultrassonografia mais recente.
 - ✓ Licença por motivo de doença em pessoa da família para acompanhamento de:
 - **Pais:** cópia de documento de identificação do funcionário municipal;
 - **Filhos menores ou com deficiência física/mental:** cópia da certidão de nascimento do filho;
 - **Cônjuge:** cópia da certidão de casamento;
 - **Companheiro (a):** cópia do comprovante de endereço residencial do funcionário (a) e outra do companheiro (a) que comprove o mesmo endereço.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- ✓ **O funcionário não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença para tratamento de saúde, sob pena de cassação imediata desta, com perda total dos vencimentos e vantagens correspondentes ao período já gozado, até que reassuma o exercício do cargo, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.**
- ✓ O funcionário com mais de um vínculo no Município terá deferimento individual para cada matrícula;
- ✓ O médico perito poderá conceder prorrogação da licença para tratamento de saúde por mais de um período;
- ✓ O médico perito poderá negá-la quando não verificar justificativa para o afastamento do servidor;
- ✓ O tempo de duração da licença para tratamento de saúde sempre será determinado pelo médico perito, com base nos exames clínicos ou no laudo do médico assistente ou odontólogo;
- ✓ O funcionário que não se encontre apto para o exercício de suas atividades, quando do retorno ao trabalho, deverá agendar nova perícia, comprovando sua incapacidade ao trabalho por meio de atestado ou relatório do médico assistente;
- ✓ O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, em casos recuperáveis;
- ✓ Expirado o prazo acima, o funcionário não recuperável poderá ser submetido à nova inspeção e aposentado por invalidez definitiva;
- ✓ Durante o período de licença para tratamento de saúde o funcionário poderá ser examinado a requerimento da administração municipal, ficando obrigado a



reassumir suas funções no 1º (primeiro) dia subsequente, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência;

- ✓ Haverá sigilo sobre o diagnóstico no processamento da licença para tratamento de saúde;
- ✓ A licença por motivo de doença em pessoa da família não excederá a 24 (vinte e quatro) meses.

4. APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

- ✓ A desobediência às disposições legais implica em responsabilidade administrativa do funcionário público prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife – Lei Municipal nº 14.728/1985 e no Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal - Decreto Municipal nº 27.627/2013.

5. PREVISÃO LEGAL:

- ✓ Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife - Lei Municipal nº 14.728/1985. Disponível em: www2.recife.pe.gov.br/servico/estatuto-do-servidor
- ✓ Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Municipal - Decreto Municipal nº 27.627/2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife?types=5&q=27627>

A inobservância do contido nesta Orientação Técnica sujeita a autoridade responsável a tomar as medidas cabíveis para sua efetivação.

Esta Controladoria Geral do Município - CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – GCRON, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais através do e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

